Bariri, 01 de Outubro de 2018

OBJETO DELIBERAÇÃO
As Comissões e Justiça Redação
Finanças Orçamento
SALA SESSÕES 01 / 10 / 2018
PRESIDENTE

MENSAGEM
Nº 50/2018

Senhor Presidente,

Faço uso da presente mensagem, para encaminhar a Vossa Excelência e nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº43/2018, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido projeto de Lei, sobre subvenção de recursos à Irmandade da Santa Casa de Bariri, unidade MATRIZ, que esta sob administração deste Município.

A subvenção se justifica porque a Unidade do Pronto Socorro, que vinha sendo administrada pela Organização Social Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social-IDGT, inscrita no CNPJ nº 67.642.496/0001-78, contratada através da dispensa de licitação em razão de emergência em 15 de Março de 2018, para o qual o Município de Bariri destinava R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, encontra-se encerrado desde 15 de setembro de 2018.

Desta forma, para que o Pronto Socorro continue funcionando, é imprescindível que o Município não interrompa o repasse deste valor mensal.

E, considerando que é juridicamente impossível a firmatura de convênio entre o Município e ele mesmo (pois o Interventor está representado o Município), entendemos que a forma mais correta de formalizar o repasse seja por meio de subvenção social, prevista no art. 12 da Lei 4.3210/1964.

Contando com a provação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Bariri
01 OUT. 2018
PROTOCOLO Nº 581

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI-SP

= PROJETO DE LEI N°43/2018=
de 01 de outubro de 2018

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de BARIRI, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e subvencionar a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ n° 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, conforme valores:

I-R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)- competência do mês de setembro de 2018;

II-R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – competência do mês de outubro de 2018;

III-R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – competência do mês de novembro de 2018;

IV- R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – competência do mês de dezembro de 2018;

V- R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – competência do mês de janeiro de 2019;

VI- R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – competência do mês de fevereiro de 2019;

§ 1° Os recursos serão repassados para a conta bancaria aberta pelo Interventor do Município após o cumprimento da referida competência.

§ 2° A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção ao Poder Executivo e Legislativo.

Art.2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentarias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art.1°, para execução das finalidades desta lei.

Art.3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 01 de outubro de 2018

FRANCISCO LEONI NETO
PREFEITO MUNICIPAL